



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

LEI Nº 1136 DE 17 DE AGOSTO DE 2005

Autoriza a concessão de gratificação de produtividade a servidores que especifica.

O Prefeito Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos médicos, auxiliares de enfermagem e recepcionistas, integrantes do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, gratificação de produtividade, a ser calculada de conformidade com o número de pacientes atendidos durante o mês trabalhado.

Art. 2º- O valor da gratificação a ser pago corresponderá:

I – no caso de médico, a 3,27 UFMP (unidades fiscais do Município de Piúma) por paciente atendido, limitado no total mensal em 522,50 UFMP (unidades fiscais do Município de Piúma);

II – no caso de auxiliar de enfermagem e de recepcionista, a 0,65 UFMP (unidades fiscais do Município de Piúma) por paciente atendido pelo respectivo plantão, limitado no total mensal em 105,00 UFMP (unidades fiscais do Município de Piúma).

Art. 3º- Caberá à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar à Divisão de Recursos Humanos mensalmente, juntamente com a informação de frequência de seus servidores, o mapa de apuração da produtividade dos servidores contemplados com a presente lei.

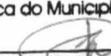
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a estender o benefício que for concedido a médico, aos enfermeiros, bem como o que for concedido ao auxiliar de enfermagem e ao recepcionista aos demais servidores que lidam diretamente com os pacientes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 17 de agosto de 2005.


Valter Luiz Potratz
Prefeito

Registrado e publicado nos Termos da Lei
Orgânica do Município, em 17/08/05


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

Praça Cidade das Conchas, 40 – Centro – Piúma – ES – Tel (028) 3520-1611